Valor: R$ 6.071.326,86
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Lei
GOIÂNIA - 17ª VARA CÍVEL E AMBIENTAL
Usuário: MILENNA GONÇALVES ARANTES DE CASTRO - Data: 30/10/2025 10:45:51

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DE GOIÁS

COMARCA DE GOIÂNIA

17ª Vara Cível e Ambiental

Processo Digital: 5866614-10.2025.8.09.0051

Natureza: PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimentos -> Recuperação Judicial

Requerente: Garra Forte - Empresa De Seguranca Ltda

Requerido: Garra Forte - Empresa De Seguranca Ltda

Decisão/Mandado/Ofício

Com fundamento nos princípios processuais da economia, celeridade, eficiência e instrumentalidade das formas, bem como nos termos dos artigos 136 a 138, do Código de Normas e Procedimentos do Foro Judicial, cópia deste ato judicial assinado digitalmente servirá como ofício/mandado/alvará.

Garra Forte Empresa de Segurança Ltda., pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 05.980.352/0001-74, com sede na Rua do Tear, nº 191, Quadra 82, Lote 03, Parque Oeste Industrial, Goiânia/GO, CEP 74.375-710, devidamente registrada na Junta Comercial do Estado de Goiás sob o nº 52202037625, ajuizou pedido de recuperação judicial, cumulando-o com requerimento de tutela de urgência, em face de seus credores em geral.

Relata a requerente que foi constituída em 2003, atuando no ramo de segurança privada e alcançando, em seu ápice, cerca de quatrocentos e cinquenta vigilantes em seu quadro funcional. Ressalta que em 2019 adquiriu imóvel próprio para instalação de sua sede, marco de estabilidade de suas atividades. Afirma, contudo, que a partir de 2020 passou a enfrentar grave crise em decorrência da pandemia, da inadimplência de clientes e da rescisão abrupta de contratos relevantes, circunstâncias que impactaram de modo severo seu fluxo de caixa e ocasionaram o acúmulo de passivos trabalhistas e tributários. Entre os prejuízos suportados, aponta a ausência de pagamento por parte do IPASGO, em valor aproximado de seiscentos e cinquenta mil reais, além de débitos oriundos de contratos celebrados com o IR e com o SENAI, que somariam cerca de duzentos e oitenta mil reais.

Sustenta que, apesar dos esforços de seus gestores, viu-se obrigada a recorrer a empréstimos bancários e particulares para manutenção mínima de suas atividades, o que intensificou o endividamento e agravou a dificuldade financeira. Atualmente emprega cento e nove colaboradores, número expressivamente inferior ao que já manteve no passado, mas ainda representativo de sua função social. Ressalta que preenche todos os requisitos previstos nos arts. 48 e 51 da Lei nº 11.101/2005, instruindo a inicial com documentos comprobatórios, tais como

Valor: R$ 6.071.326,86
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Lei
GOIÂNIA - 17ª VARA CÍVEL E AMBIENTAL
Usuário: MILENNA GONÇALVES ARANTES DE CASTRO - Data: 30/10/2025 10:45:51

demonstrações contábeis dos últimos exercícios, relação nominal de credores e empregados, certidões da Junta Comercial, extratos bancários, certidões de protesto, relatório de passivo fiscal e avaliação econômico-financeira acompanhada de projeção de fluxo de caixa até o ano de 2037, evidenciando a viabilidade da reestruturação pretendida.

Ao final, a empresa pleiteia o deferimento do processamento da recuperação judicial, com a consequente suspensão das ações e execuções em curso e o reconhecimento da competência universal deste Juízo, além da dispensa de apresentação de certidões negativas para fins de manutenção de contratos e participação em licitações, a concessão do benefício da gratuidade da justiça, ou, em caráter subsidiário, o parcelamento das custas iniciais. Requer, ainda, a apreciação do pedido de tutela de urgência, a fim de que sejam imediatamente suspensos atos constritivos que possam inviabilizar a continuidade de suas atividades empresariais.

Veio o processo concluso.

É o relatório.

Decido.

- Da Gratuidade da justiça

Inicialmente, analiso o pedido de gratuidade da justiça. Os documentos contábeis e o fluxo de caixa apresentado demonstram grave crise econômico-financeira da empresa, com sucessivos prejuízos e insuficiência de liquidez imediata. Nestas circunstâncias, o custeio integral das despesas processuais poderia inviabilizar o próprio acesso ao Judiciário. Todavia, considerando tratar-se de processo de recuperação judicial, que envolve vultosos interesses econômicos e coletivos, mostra-se adequado deferir a gratuidade em caráter **provisório**, permitindo à requerente o prosseguimento da ação sem recolhimento imediato das custas.

Ressalto, contudo, que o benefício poderá ser revisto a qualquer tempo, cabendo à devedora promover o pagamento das custas devidas em momento oportuno, após a efetivação do plano de recuperação judicial e a melhora de sua capacidade financeira.

- Da Tutela Provisória de Urgência

Superada essa questão, passo ao exame da tutela de urgência.

Para a concessão de tutela provisória de urgência, conforme preconiza o artigo 300 do Código de Processo Civil, faz-se necessária a demonstração concomitante da probabilidade do direito e do perigo de dano ou risco ao resultado útil do processo, cabendo ao magistrado, ainda, verificar a ausência de perigo de irreversibilidade da medida (art. 300, § 3º, CPC).

A antecipação da tutela pretendida, portanto, configura medida processual de caráter excepcional, admitida apenas quando presentes elementos mínimos de convicção quanto à plausibilidade do direito invocado, acompanhados de risco concreto de dano de difícil reparação, sendo imprescindível que os efeitos da decisão possam ser revertidos, caso sobrevenha entendimento diverso no curso da instrução.

No presente caso, a probabilidade do direito decorre do preenchimento dos requisitos previstos nos arts. 48 e 51 da Lei nº 11.101/2005, uma vez que a empresa exerce regularmente suas atividades há mais de duas décadas, não incidindo em qualquer das hipóteses de impedimento legal. A documentação juntada aos autos evidencia a real situação econômico-financeira da requerente, bem como a viabilidade de sua reestruturação, conforme laudo técnico

Valor: R$ 6.071.326,86
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Lei
GOIÂNIA - 17ª VARA CÍVEL E AMBIENTAL
Usuário: MILENNA GONÇALVES ARANTES DE CASTRO - Data: 30/10/2025 10:45:51

que aponta projeção positiva de fluxo de caixa para os próximos anos. O perigo de dano também está configurado, diante da iminente possibilidade de bloqueios, constrições ou expropriações judiciais que podem inviabilizar a continuidade das atividades empresariais, ocasionar demissões em massa e frustrar o propósito da recuperação judicial, que é justamente preservar a função social da empresa e a manutenção da atividade econômica.

Assim, a suspensão das execuções e dos atos constritivos mostra-se medida necessária para assegurar o período de blindagem legal, conferindo à empresa o fôlego indispensável para reorganizar suas finanças e apresentar plano de soerguimento viável.

- Do processamento da Recuperação Judicial

No tocante ao processamento da recuperação judicial, é necessário verificar o preenchimento dos requisitos legais estabelecidos pela Lei nº 11.101/2005. O art. 48 da referida lei dispõe que poderá requerer a recuperação judicial o devedor que, no momento do pedido, exerça regularmente suas atividades há mais de dois anos e que não seja falido, ou, se o foi, estejam extintas suas responsabilidades por sentença transitada em julgado; que não tenha obtido concessão de recuperação judicial nos últimos cinco anos; que não tenha se beneficiado de plano especial no mesmo período; e que não tenha sido condenado por crimes previstos na própria lei.

Já o art. 51 estabelece a documentação que deve acompanhar a petição inicial, dentre a qual se destacam: a exposição das causas da crise econômico-financeira, as demonstrações contábeis dos três últimos exercícios, a relação nominal de credores e de empregados, certidões da Junta Comercial, extratos bancários, certidões de protestos e a relação dos bens particulares dos sócios controladores. Por sua vez, o art. 52 determina que, preenchidos tais requisitos, o juiz deferirá o processamento da recuperação judicial, fixando o termo inicial da suspensão das ações e execuções (*stay period*), determinando a nomeação de administrador judicial, a expedição de edital para conhecimento dos credores e a intimação do Ministério Público, entre outras providências.

No caso concreto, o conjunto probatório revela que a empresa, apesar da crise acentuada por fatores externos e pela inadimplência de clientes relevantes, mantém estrutura organizacional ativa, contando atualmente com mais de uma centena de empregados e desempenhando função social essencial. Tais circunstâncias justificam a utilização do instituto da recuperação judicial, que tem por finalidade a preservação da atividade produtiva, da fonte de empregos e do interesse dos credores, em conformidade com o art. 47 da Lei nº 11.101/2005. Além disso, a devedora demonstrou o exercício regular de suas atividades há mais de vinte anos, não incidindo em nenhuma das hipóteses impeditivas do art. 48. Trouxe aos autos a documentação exigida pelo art. 51, devidamente composta por balanços patrimoniais, demonstrações contábeis, relação de credores e empregados, certidões, extratos bancários e relatório econômico-financeiro com projeção de fluxo de caixa até 2037.

Dessa forma, preenchidos os requisitos legais e presente a finalidade do instituto, que é assegurar a preservação da empresa, da função social e da manutenção de empregos, nos termos do art. 47 da Lei nº 11.101/2005, deve ser deferido o processamento da recuperação judicial, com a suspensão das ações e execuções pelo prazo legal e a adoção das providências previstas no art. 52 da referida lei.

- Dispositivo

a) NOMEIO como Administradora Judicial MILENNA ARANTES SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA, sob a responsabilidade da Dra. Milenna Gonçalves Arantes, CPF

Valor: R$ 6.071.326,86
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Lei
GOIÂNIA - 17ª VARA CÍVEL E AMBIENTAL
Usuário: MILENNA GONÇALVES ARANTES DE CASTRO - Data: 30/10/2025 10:45:51

032.853.721-76, fone (62)9 9932-0905, e-mail: milennaarantesadv@gmail.com, que deverá ser intimada para, no prazo de 5 (cinco) dias, manifestar se aceita o encargo e, em caso positivo, assinar termo de compromisso, nos termos do art. 52, I, da Lei nº 11.101/2005, apresentando proposta de honorários;

b) DETERMINO que a devedora acrescente à sua denominação social a expressão "EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL" em todos os atos, documentos e contratos, oficiando-se à Junta Comercial do Estado de Goiás para as anotações cabíveis;

c) DETERMINO, com fundamento no art. 52, II, a dispensa da apresentação de certidões negativas para o regular exercício das atividades da devedora, ressalvadas as hipóteses de contratação com o Poder Público e de recebimento de benefícios ou incentivos fiscais ou creditícios;

d) DETERMINO, em razão da tutela de urgência ora deferida, a suspensão imediata de todas as ações e execuções contra a devedora, na forma do art. 52, III c/c art. 6º, caput, observadas as exceções dos §§ 1º, 2º e 7º, vedada a extensão da suspensão a coobrigados, fiadores, avalistas e obrigados de regresso, nos termos do art. 49, § 1º;

e) DETERMINO que os credores se abstenham de atos de bloqueio, expropriação ou constrição sobre bens da devedora, quanto a créditos sujeitos à recuperação judicial (art. 49, caput), ressalvadas as hipóteses dos §§ 3º e 4º do art. 49 (propriedade fiduciária, arrendamento mercantil, etc.), observada, quanto a bens de capital essenciais, a suspensão de 180 dias prevista no art. 49, § 3º;

f) DETERMINO que a devedora apresente contas demonstrativas mensais enquanto perdurar a recuperação judicial, sob pena de destituição de seus administradores (art. 52, IV), abrangendo, necessariamente, balancete mensal, quadro de pessoal (ativos/demitidos/contratados) e gráfico de faturamento mensal desde a distribuição; o primeiro demonstrativo deverá ser protocolado em incidente apartado, e os subsequentes deverão sempre ser juntados nesse mesmo incidente, e não nos autos principais;

g) DETERMINO a intimação eletrônica do Ministério Público e das Fazendas Públicas Federal, Estadual e Municipal, na forma do art. 52, V, cabendo à devedora comprovar o encaminhamento no prazo de 15 (quinze) dias;

h) DETERMINO a expedição do edital do art. 52, § 1º, contendo o resumo do pedido e desta decisão, a relação nominal de credores com valores e classes, e as advertências dos arts. 7º, § 1º, e 55 da LRE;

i) ADVIRTO que a devedora deverá apresentar o plano de recuperação judicial no prazo improrrogável de 60 (sessenta) dias, contados da publicação desta decisão (art. 53, caput), sob pena de decretação da falência (art. 73, III);

j) Após a apresentação do plano, expeça-se edital contendo o aviso do art. 53, parágrafo único, com prazo de 30 (trinta) dias para objeções (art. 55);

k) Publicada a relação de credores apresentada pelo Administrador Judicial (art. 7º, § 2º), eventuais impugnações e habilitações retardatárias deverão ser propostas por petição inicial autônoma, por dependência, nos termos do art. 8º, parágrafo único, vedada a juntada nos autos principais, sob pena de desentranhamento.

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 22/10/2025 16:16:26
Assinado por FERNANDO RIBEIRO DE OLIVEIRA
Localizar pelo código: 109387675432563873773567055, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Goiânia, datado e assinado digitalmente.

Fernando Ribeiro de Oliveira

Juiz de Direito

-Substituto Eventual-

Valor: R$ 6.071.326,86
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Lei
GOIÂNIA - 17ª VARA CÍVEL E AMBIENTAL
Usuário: MILENNA GONÇALVES ARANTES DE CASTRO - Data: 30/10/2025 10:45:51